



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.917, DE 21 DE SETEMBRO 2022

“Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel conforme regulamentação específica e dá outras providências”.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota municipal, inclusive os veículos pertencentes aos prestadores de serviços, passarão semestralmente por avaliação ambiental mediante uso da Escala de Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento/técnica regulamentado na legislação ambiental.

Art. 2º - Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser inseridos no cronograma de manutenção corretiva.

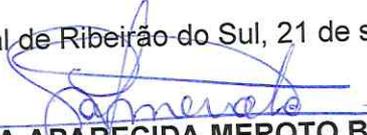
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e número de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar selo ambiental a ser fixado em local visível do veículo, indicando a conformidade ambiental e a data da última avaliação.

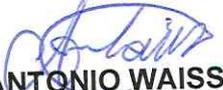
Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 21 de setembro de 2022.


SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração.


ANTONIO WAISS
Diretor Dep. Adm.